



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Lads/

PROCESSO NR: 14052-002.539/92-85

Sessão de : 07 de Dezembro de 1995

Recurso nr.: 84.675 - FINSOCIAL/FATURAMENTO EXS: DE 1989 a 1991

Recorrente : MADEIREIRA TOZETTI E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Recorrida : DRF EM BRASILIA - DF.

ACORDÃO NR.: 101-89.262

TRIBUTAÇÃO REFLEXA FINSOCIAL - Parcialmente provido o recurso voluntário apresentada no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se prover parcialmente a exigência decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MADEIREIRA TOZETTI E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência a importância que exceder a aplicação da alíquota de 0,5% no exercício de 90 e 91 prevista no DI 1.940/82, bem como o encargo da TRD do período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

FORMALIZADO EM : 29 FEV 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIAM SEIF, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL, RAUL PIMENTEL, KAZUKI SHIOBARA.



PROCESSO NR.: 14052-002.539/92-85

RECURSO NR. : 84.675

ACORDÃO NR. : 101-89.262

RECORRENTE : MADEIREIRA TOZETTI E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

R E L A T O R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa Finso-
cial/Faturamento, assim descrita a imputação referente ao(s) exercí-
cio(s) de 1989 a 1991, verbis:

"CONTRIBUIÇÃO:

FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS DECORRENTE DE OMISSÃO
DE RECEITAS OPERACIONAIS LANÇADAS NA EMPRESA ACI-
MA ESPECIFICADA.

1 - OMISSÃO DE RECEITA

1 - OMISSÃO DE COMPRAS

OMISSÃO DE RECEITA OPERACIONAL, CARACTERIZADA PELA
FALTA DE CONTABILIZAÇÃO DE NOTA(S) FISCAL(IS) DE
COMPRAS NOS ANOS-BASE DE 1988 A 1990, CONFORME
QUADROS DEMONSTRATIVOS DE NOTAS FISCAIS DE AQUISI-
ÇÃO DE MERCADORIAS NÃO ESCRITURADAS EFETUADOS PELA
FISCALIZAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL AI NR.
19030 (COPIA ANEXA) E FISCALIZAÇÃO REALIZADA NESTA
EMPRESA TENDO SIDO EXAMINADO OS LIVROS REGISTRO DE
ENTRADAS DE MERCADORIAS E LIVRO DIÁRIO, NA FISCA-
LIZAÇÃO EFETUADA CONSTATOU-SE QUE NÃO HOUVE REGIS-
TRO DAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADA DE MERCADORIAS
RELACIONADAS NOS DEMONSTRATIVOS, NO LIVRO PRÓPRIO,
BEM COMO REGISTRO CONTÁBIL, EXCETO O DA NOTA FIS-
CAL NR. 008811 DO FORNECEDOR AMAPLAST S/A INDUS-
TRIA DE MADEIRAS, EMITIDA EM JUNHO DE 1988, VALOR
ESTE NÃO LANÇADO NO AUTO.

ANO BASE 1988 - EXERC FINANC 1989 - Cz\$ 122.375,00
ANO BASE 1989 - EXERC FINANC 1990 - NCr\$ 1.082.869,00
ANO BASE 1990 - EXERC FINANC 1991 - NCz\$ 23.937.023,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROCESSO NR.: 14052-002.539/92-85

ACORDÃO NR. : 101-89.262

CAPITULAÇÃO LEGAL:

=====

ARTIGO PRIMEIRO, PARAGRAFO PRIMEIRO, 16, PARAGRAFO UNICO, 36, 49, 83, INCISO IV, 84, 85, INCISO I, 94, 108, PARAGRAFO UNICO, 114, PARAGRAFO PRIMEIRO E 115, INCISO PRIMEIRO DO REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL-FINANCIAL, APROVADO PELO DECRETO NR. 92.698, DE 21/05/86, ARTIGO 13 DO DL NR. 2.413/88, PARAGRAFO QUINTO DO ARTIGO PRIMEIRO DO DL NR. 1.940/82, ALTERADO PELO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI NR. 7.611/87, COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 22 DO DL 2.397/87, ARTIGO 28 DA LEI NR. 7.738/89, INSTRUÇÃO NORMATIVA NR. 41/89, ARTIGO PRIMEIRO DA LEI NR.8.147 DE 28/12/90 E ATO DECLARATORIO (NORMATIVO) CST NR. 01 DE 16/01/91.

CORREÇÃO MONETARIA:

ARTIGO PRIMEIRO, INCISO II DO DECRETO-LEI NR. 2.049/83, E ARTIGO 16 DO DECRETO-LEI NR. 2.323/87, ARTIGO SEXTO DO DECRETO-LEI NR. 2.331/87, ARTIGO 22 DA LEI NR. 7.738/89, ARTIGOS TERCEIRO INCISO I, 30 DA LEI NR. 8.218/91 E ARTIGO 58, PARAGRAFO UNICO DA LEI NR. 8.383/91.

MULTA:

ARTIGO PRIMEIRO INCISO III DO DECRETO-LEI NR. 2.049/83, ARTIGO TERCEIRO DO DECRETO-LEI NR. 2.287/86, ARTIGO 86, PARAGRAFO PRIMEIRO DA LEI 7.450/85, ATO DECLARATORIO NORMATIVO CST NR. 77/86, ARTIGO QUARTO DA LEI NR.8.218/91 E ARTIGO 58 PARAGRAFO UNICO DA LEI NR. 8.383/91.

CONVERSÃO PARA BINF:

ARTIGO 67, INCISO V PARAGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DA LEI NR. 7.799/89, E ARTIGO PRIMEIRO INCISO V, PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO DA LEI NR. 8.012/90.

CONVERSÃO PARA UFIR:

ARTIGOS PRIMEIRO, 53 INCISO IV; 54 E PARAGRAFOS, E 97 DA LEI NR. 8.383/91."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 15 com referência à apresentada no processo matriz de nr. 14052-002.540/92-84.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4

PROCESSO NR.: 14052-002.539/92-85

ACORDÃO NR. : 101-89.262

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

"CONSIDERABNDO tudo o mais que nos autos consta,

INDEFIRO a impugnação apresentada para MANTER o auto de infração e intimar o contribuinte a recolher a contribuição no valor equivalente a 780.52 UFIR, acrescido da multa de ofício de 50%, juros de mora e juros de mora calculados com base na TRD.

A fls. 72/75 se vê o recurso voluntário, reportando-se às razões de recurso apresentadas no processo principal.

E o relatório.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 14052-002.539/92-85

ACORDÃO NR. 101-89.262

V O I O

Conselheiro : CELSO ALVES FEITOSA, RELATOR

O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi dado parcial provimento ao recurso voluntário para afastar os encargos da TRD - ACORDÃO NR. 101-88.929 em 17.10.95.

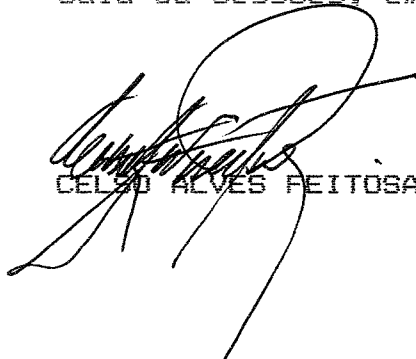
Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

No caso seria de se aplicar a mesma decisão do processo-causa. Inobstante isso há que se considerar que o Finsocial, no RE 150.764-1-PE, foi considerados ilegítimas as alíquotas superiores a 0,5% e 0,6% para 1989.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao recurso para que a exigência nos exercícios de 1990 e 1991, se reduza a 0,5%.

E o meu voto.

Sala da Sessões, em 07 de Dezembro de 1995


CELSON ALVES FEITOSA